



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

Decreto nº 004, 23 de fevereiro de 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Saúde/RN (Lei Complementar nº 001/1997), em seus arts. 57, II, prevê a possibilidade de concessão de diárias aos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os valores e os critérios de concessão de diárias para servidores e agentes políticos do Município de Boa Saúde/RN, conforme dispõe o art. 58, da Lei Complementar nº 001/1997.

DECRETA:

Art. 1º O servidor público da Administração Pública Direta e Indireta e o agente político que se deslocar temporariamente a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território estadual, nacional ou internacional, desde que prévia e formalmente autorizado, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, a título de compensação de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, nas localidades para onde viajar, incluindo-se os dias da partida e da chegada.

§ 1º O servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

§ 2º O servidor fará jus a 20% (vinte por cento) do valor da diária, quando o afastamento exceder as 6 (seis) horas e não ultrapassar 12 (doze) horas fora da sede, desde que fornecido o transporte;

§ 3º O servidor não fará jus a diária, quando o afastamento não exceda as 6 (seis) horas fora da sede, desde que seja fornecido o transporte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

§ 4º Quando o deslocamento tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, fica o servidor obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

§ 5º Nas viagens a serviços para fora do País, o Chefe do Poder Executivo, ou servidor por este designado, por ato próprio, mesmo em caso de fornecimento de hospedagem, fará jus ao valor integral da diária prevista no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os valores das diárias no Estado do Rio Grande do Norte e para fora do Estado, estão definidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores das diárias para fora do país, constante do Anexo II deste Decreto, são fixados em dólares norte-americanos, pagos em reais, calculado com base na cotação do dólar do dia anterior ao pagamento da diária.

Art. 4º A quantidade de diárias concedidas por mês, não poderá exercer de 20 (vinte), salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, nos casos de comprovada necessidade de serviço.

Parágrafo único. No interesse da Administração Pública e dadas a relevância e a peculiaridade do trabalho a ser desenvolvido, excepcionalmente, poderão ser concedidas diárias de forma contínua desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Art. 5º O ato individual ou coletivo concessivo de diárias, expedido pela autoridade competente, conterà as seguintes informações essenciais:

- I - o nome e cargo da autoridade concedente;
- II - o nome, o cargo/função e a matrícula do servidor beneficiário;
- III - a descrição objetiva da finalidade do deslocamento;
- IV - a indicação do destino;
- V - o período do provável afastamento;
- VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;

§ 1º A viagem será autorizada pela autoridade competente e o ato concessivo de que trata este artigo será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Na hipótese do retorno ocorrer antes da data prevista, deverá ser recolhido aos cofres públicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, a contar da data do retorno, e no caso da viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

Art. 6º Na hipótese de prorrogação do prazo de afastamento, serão pagas diárias correspondentes ao período em excesso, respeitando o que dispõe o art. 4º deste Decreto, mediante a formalização de um novo processo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Parágrafo único: Excepcionalmente, os pagamentos das diárias poderão ocorrer mensalmente, concomitantemente ao pagamento dos vencimentos do servidor, mediante apresentação do controle interno do chefe imediato.

Art. 8º Quando o afastamento iniciar-se à partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas condicionada a aceitação da justificativa.

Art. 9º As viagens para fora do país, devem, necessariamente, ter autorização prévia do Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele delegada, mediante Decreto.

Art. 10 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 11 Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 12 Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23/02/2017.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 007/2009.

Boa Saúde/RN, 22 de fevereiro de 2017.


Maria Edice Francisco e Félix
Prefeita



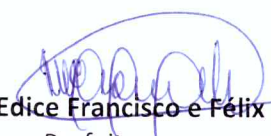
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

Decreto nº 004/2017

ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
Cargo/função	Valor
Prefeito	R\$ 300,00
Secretários Municipais Procurador Geral Controlador Geral Presidente do IPBS	R\$ 170,00
Servidores Efetivos e demais cargos comissionados	R\$ 100,00
ESTADOS DA REGIÃO NORDESTE	
Cargo/função	Valor
Prefeito	R\$ 400,00
Secretários Municipais Procurador Geral Controlador Geral Presidente do IPBS	R\$ 280,00
Servidores Efetivos e demais cargos comissionados	R\$ 130,00
OUTROS ESTADOS DA FEDERAÇÃO/DISTRITO FEDERAL	
Cargo/função	Valor
Prefeito	R\$ 600,00
Secretários Municipais Procurador Geral Controlador Geral Presidente do IPBS	R\$ 340,00
Servidores Efetivos e demais cargos comissionados	R\$ 200,00

Boa Saúde/RN, 22 de fevereiro e 2017.


Maria Edice Francisco e Félix
Prefeita



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DE BOA SAUDE - PMBS/RN
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ Nº 08.142.655/0001-06

Decreto nº 004/2017

ANEXO II

EXTERIOR	
Cargo/função	Valor (em dólar americano)
Prefeito	US\$ 400,00
Secretários Municipais Procurador Geral Controlador Geral Presidente do IPBS	US\$ 250,00
Servidores Efetivos e demais cargos comissionados	US\$ 150,00

Boa Saúde/RN, 22 de fevereiro e 2017.


Maria Edice Francisco e Félix
Prefeita

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
DECRETO Nº 004, 23 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN, no uso das atribuições que lhe confere da Lei Orgânica, CONSIDERANDO que o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Saúde/RN (Lei Complementar nº 001/1997), em seus arts. 57, II, prevê a possibilidade de concessão de diárias aos servidores públicos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os valores e os critérios de concessão de diárias para servidores e agentes políticos do Município de Boa Saúde/RN, conforme dispõe o art. 58, da Lei Complementar nº 001/1997.

DECRETA:

Art. 1º O servidor público da Administração Pública Direta e Indireta e o agente político que se deslocar temporariamente a serviço, da localidade onde tem exercício para outro ponto do território estadual, nacional ou internacional, desde que prévia e formalmente autorizado, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições deste Decreto.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, a título de compensação de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem, nas localidades para onde viajar, incluindo-se os dias da partida e da chegada.

§ 1º O servidor fará jus a 50% (cinquenta por cento) do valor da diária, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

§ 2º O servidor fará jus a 20% (vinte por cento) do valor da diária, quando o afastamento exceder as 6 (seis) horas e não ultrapassar 12 (doze) horas fora da sede, desde que fornecido o transporte;

§ 3º O servidor não fará jus a diária, quando o afastamento não exceda as 6 (seis) horas fora da sede, desde que seja fornecido o transporte.

§ 4º Quando o deslocamento tiver por finalidade a participação em cursos, seminários, treinamentos ou similares, fica o servidor obrigado a comprová-lo mediante a entrega de cópia do certificado ou declaração de participação do referido evento.

§ 5º Nas viagens a serviços para fora do País, o Chefe do Poder Executivo, ou servidor por este designado, por ato próprio, mesmo em caso de fornecimento de hospedagem, fará jus ao valor integral da diária prevista no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Os valores das diárias no Estado do Rio Grande do Norte e para fora do Estado, estão definidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os valores das diárias para fora do país, constante do Anexo II deste Decreto, são fixados em dólares norte-americanos, pagos em reais, calculado com base na cotação do dólar do dia anterior ao pagamento da diária.

Art. 4º A quantidade de diárias concedidas por mês, não poderá exercer de 20 (vinte), salvo expressa autorização do Chefe do Poder Executivo, nos casos de comprovada necessidade de serviço.

Parágrafo único. No interesse da Administração Pública e dadas a relevância e a peculiaridade do trabalho a ser desenvolvido, excepcionalmente, poderão ser concedidas diárias de forma contínua desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

Art. 5º O ato individual ou coletivo concessivo de diárias, expedido pela autoridade competente, conterá as seguintes informações essenciais:

I - o nome e cargo da autoridade concedente;

II - o nome, o cargo/função e a matrícula do servidor beneficiário;

III - a descrição objetiva da finalidade do deslocamento;

IV - a indicação do destino;

V - o período do provável afastamento;

VI - o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;

§ 1º A viagem será autorizada pela autoridade competente e o ato concessivo de que trata este artigo será obrigatoriamente publicado no Diário Oficial do Município.

§ 2º Na hipótese do retorno ocorrer antes da data prevista, deverá ser recolhido aos cofres públicos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quantia percebida a maior, a contar da data do retorno, e no caso da viagem ser cancelada, a devolução deverá processar-se da mesma forma, após a data prevista para a saída.

Art. 6º Na hipótese de prorrogação do prazo de afastamento, serão pagas diárias correspondentes ao período em excesso, respeitando o que dispõe o art. 4º deste Decreto, mediante a formalização de um novo processo.

Art. 7º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas situações de emergência ou de exiguidade de tempo, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento.

Parágrafo único: Excepcionalmente, os pagamentos das diárias poderão ocorrer mensalmente, concomitantemente ao pagamento dos vencimentos do servidor, mediante apresentação do controle interno do chefe imediato.

Art. 8º Quando o afastamento iniciar-se à partir de sexta-feira, bem como os que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, ficando a autorização de pagamento pelo ordenador de despesas condicionada a aceitação da justificativa.

Art. 9º As viagens para fora do país, devem, necessariamente, ter autorização prévia do Chefe do Poder Executivo ou autoridade por ele delegada, mediante Decreto.

Art. 10 Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, coordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias.

Art. 11 Somente será permitida concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários do exercício em que ocorrer o afastamento.

Art. 12 Quando o período de deslocamento se estender até o exercício financeiro seguinte, a despesa será considerada como realizada integralmente no exercício em que teve início a viagem.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 23/02/2017.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 007/2009.

Boa Saúde/RN, 22 de fevereiro de 2017.

MARIA EDICE FRANCISCO E FÉLIX
Prefeita

Decreto nº 004/2017

ANEXO I

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
Cargo/função	Valor
Prefeito	R\$ 300,00
Secretários Municipais	R\$ 170,00
Procurador Geral	
Controlador Geral	